AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 35 / 2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de projeto executivo de sinalização turística do Município de Piumhi/MG, abrangendo a área urbana e rural, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **05/08/2026**

Até **11/08/2026**

PERÍODO DE LANCES

De **11/08/2026** às **08:00**

Até **11/08/2026** às **14:00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: WWW.LICITANET.COM.BR

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp– fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br / www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE: www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Padre Abel nº 332 - Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados do agente de Contratação: Raone Luíz Antônio Amorim, Setor de Licitações. Telefone: (37) 3371-9222 e-mail: licitacaoprefpiumhi@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS E COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de projeto executivo de sinalização turística do Município de Piumhi/MG, abrangendo a área urbana e rural, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Guia Brasileiro de Sinalização Turística, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor total
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de projeto executivo de sinalização turística do Município de Piumhi/MG, abrangendo a área urbana e rural, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Guia Brasileiro de Sinalização Turística compreendendo: • Levantamento e mapeamento georreferenciados de 10 (dez) pontos turísticos indicados pelo Município na área rural (Rodovias Estaduais) e 25 pontos na área urbana. • Elaboração de projeto executivo com a consolidação dos dados compilados, especificando a quantidade de placas, a localização das placas com suas respectivas coordenadas UTM, fotografia com indicação dos pontos, layout, diagramação e detalhamento das placas de sinalização, bem como o conteúdo (setas, topônimos e pictogramas) de cada placa em	R$ 25.500,00

			conformidade com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística. • Elaboração de memorial descritivo com justificativa, objetivos, especificações técnicas, caracterização e critérios adotados para a elaboração do projeto que deverão ser adotados para implementação. • Tratativas com o DER/MG a fim de alinhar a execução do projeto, caso seja necessário.	
TOTAL				**R$ 25.500,00**

1.4. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2026,** contados a partir da expedição da NAF e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogada em situação extraordinária, devidamente justificada, limitada, contudo, ao exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R$ 25.500,00 (Vinte cinco mil e quinhentos reais)**.

1.6. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, §3º, mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação e proposta anexas.

1.7. O critério de aceitabilidade de preços será **MENOR** valor por item estimado para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover o fortalecimento da atividade turística no Município de Piumhi/MG, por meio da elaboração de projeto executivo de sinalização turística destinado à orientação de visitantes e à valorização dos atrativos locais.

2.2. O turismo constitui importante vetor de desenvolvimento econômico, social e cultural, contribuindo para a geração de emprego e renda, para a preservação do patrimônio histórico e cultural e para o fortalecimento da identidade local.

2.3. Entretanto, verifica-se a inexistência de um sistema padronizado de sinalização turística, circunstância que dificulta a localização dos atrativos pelos visitantes, compromete a experiência turística e limita o potencial de desenvolvimento econômico do município.

2.4. A elaboração do projeto permitirá a identificação, o georreferenciamento e o mapeamento dos atrativos turísticos, bem como a definição da localização das placas, das especificações técnicas e dos parâmetros necessários para a futura implantação do sistema de sinalização, observando as disposições do Guia Brasileiro de Sinalização Turística e as normas técnicas aplicáveis.

2.5. A contratação abrangerá o levantamento e o mapeamento georreferenciado de 10 (dez) pontos turísticos localizados na área rural e de 25 (vinte e cinco) pontos situados na área urbana, além da elaboração do projeto executivo, do memorial descritivo e da realização das tratativas técnicas eventualmente necessárias junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG).

2.6. Por se tratar de serviço técnico especializado, cuja execução demanda conhecimento específico, experiência profissional e responsabilidade técnica, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização das atividades previstas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução proposta, como forma de atender com mais eficiência a necessidade da administração será a aquisição através de empresa especializada da iniciativa privada que deverá executar o serviço em estrita observância aos preceitos deste Termo de Referência.

3.2.. Entendemos pertinente e mais célere a contratação direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 que traz que "*É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)", solicito a contratação do objeto supracitado".*

3.2.1. O valor atualizado pelo decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2.025.

3.3. A execução do serviço deverá ser em estrita observância aos preceitos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A documentação de habilitação técnica será descrita no item "Forma e critérios de seleção do fornecedor".

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual; a execução do objeto, bem como a responsabilidade técnica pelo fornecimento deverá ser pelo profissional integrante do quadro societário ou empregado da pessoa jurídica contratada.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que só haverá pagamento após o completo fornecimento do produto e respectivo recebimento definitivo pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e da respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

5.2. A execução dos serviços compreenderá a elaboração do projeto executivo de sinalização turística do Município de Piumhi/MG, abrangendo as áreas urbana e rural, em conformidade com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.3. Os trabalhos terão início com a realização de reunião técnica destinada ao alinhamento das atividades, à definição do cronograma de execução e ao levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento do projeto.

5.4. A contratada deverá realizar o levantamento, a identificação e o georreferenciamento dos atrativos turísticos indicados pela Administração, contemplando 10 (dez) pontos localizados na área rural e 25 (vinte e cinco) pontos situados na área urbana.

5.5. Com base nas informações coletadas, a contratada deverá elaborar o projeto executivo contendo:

- a localização das placas;
- as respectivas coordenadas geográficas;
- os registros fotográficos;
- os layouts e a diagramação;
- as especificações técnicas;
- os pictogramas;
- as setas direcionais;
- os topônimos;
- o memorial descritivo.

5.6. A contratada deverá apresentar os documentos em formato digital editável e em formato PDF.

5.7. Caso seja necessário, a contratada deverá realizar reuniões e tratativas técnicas junto ao DER-MG.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.

6.16. A fiscalização da execução contratual abrangerá a verificação do cumprimento do cronograma de trabalho, da metodologia empregada, da compatibilidade das informações levantadas, da conformidade dos produtos entregues e da observância das especificações estabelecidas no Termo de Referência

6.17. A contratada deverá apresentar relatórios parciais sempre que solicitados pela Administração, contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas e a evolução dos trabalhos.

6.18. Os produtos entregues serão submetidos à análise e à aprovação do fiscal do contrato, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações e correções, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.19. Eventuais incorreções verificadas nos levantamentos, nos mapas, nos registros fotográficos, no georreferenciamento, nos memoriais descritivos ou nos projetos executivos deverão ser corrigidas pela contratada no prazo fixado pela fiscalização.

6.20. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.

6.21. A Administração poderá solicitar reuniões presenciais ou remotas para acompanhamento das atividades, avaliação dos produtos desenvolvidos e alinhamento das ações necessárias à execução do objeto.

6.22. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, bem como a compatibilidade dos documentos técnicos elaborados com as normas aplicáveis.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.6.1. Realizar a análise do material e da nota fiscal apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 DA FASE DE LANCES

8.2.1 A partir das 08:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.2.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00.

8.2.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.2.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.2.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.2.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as seguintes:

I - Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(ANEXO I)**

VII - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

VIII - Atestado de Capacidade Técnica Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços compatíveis com o objeto.

IX - A licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional(is) habilitado(s) para a execução dos serviços, por meio da apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente, acompanhado da comprovação do vínculo profissional com a empresa.

X- A licitante deverá indicar profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, o(s) qual(is) deverá(ão) possuir formação acadêmica compatível com as atividades previstas no objeto da contratação, especialmente nas áreas de turismo, engenharia, arquitetura, geografia, cartografia ou afins, bem como experiência comprovada na elaboração de projetos de sinalização turística, levantamentos técnicos, georreferenciamento ou atividades compatíveis com o objeto da contratação.

8.3.1 A comprovação do vínculo profissional poderá ocorrer por meio de:

a) contrato social;
b) registro na carteira de trabalho;
c) contrato de prestação de serviços;
d) declaração de contratação futura;
e) outro documento legalmente admitido.

8.3.2. A empresa deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigidos pela legislação aplicável.

8.3.3. – Responsabilidade técnica - Apresentação de declaração formal de que a empresa disponibilizará responsável técnico durante toda a execução contratual.

8.3.4. – Equipe técnica mínima - A empresa deverá apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos e documentos comprobatórios de qualificação técnica.

8.3.5. – Vistoria técnica - A vistoria será facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte pelo telefone (37) 3371-9223.

8.3.6. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações apresentadas, nos termos do artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, UMA ÚNICA VEZ, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

8.4.2 A proposta final adequada ao valor do lance vencedor deverá ser enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, UMA ÚNICA VEZ, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O procedimento será formalizado nos termos do art. 5º do Decreto n. 5.321/2023.

9.3. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação técnica discriminadas no capitulo anterior.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no do Município de Piumhi.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 02.04.01-23.695.0005.2036-3.3.90.36.00– 2.500.000.0000; 02.04.01-23.695.0005.2036-3.3.90.39.00– 2.500.000.0000.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. **A Contratada obriga-se a**:

a) Cumprir fielmente, além da Lei nº 14133/2021, os estipulados neste termo de referência;
b) Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referente ao produto e suas especificações.
c) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os produtos relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição.
d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.
f) Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE da execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
g) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação.
h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente humanos decorrente, independente de fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
j) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes
k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990)
m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
n) Atender ao chamado da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa, bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas nos prazos estipulados.
o) Arcar com todas as despesas relativas à hospedagem, deslocamento intermunicipal e alimentação.
p) Realizar a impressão de toda documentação gráfica e fotográfica necessária, com fornecimento de cópia dos trabalhos realizados ao Município em via impressa e digital.

11.2. O Contratante obriga-se a:

a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo.
b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.
c) Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no material aplicado, para que seja corrigido.
d) Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.
e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das normas do contrato.

f) Auxiliar no deslocamento da equipe técnica intramunicipal, quando necessário, ao realizarem trabalho em campo.

g) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a atesta dos mesmos, com nota fiscal apta para empenhamento.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1. O prazo de garantia no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. DA GESTÃO DOS PRODUTOS:

13.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte ficará responsável pela fiscalização do fornecimento dos serviços prestados. A fiscalização tem como objetivo verificar se os produtos estão em conformidade com as normas técnicas e com os objetivos gerais do objeto.

Gestor do Futuro contrato: **Thiago Junio Santos Augusto**

Fiscal do Futuro contrato: **Thiago Junio Santos Augusto**

Piumhi-MG, 05 de Agosto de 2.026.

Thiago Junio Santos Augusto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.

Aprovado em 05 de Agsoto de 2026.

_____

ANEXO I
MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº , sediada (Endereço Completo), Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de

18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

_____

(Local e Data) (Nome do Declarante)

(Nome da Empresa / CNPJ Nº.)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada e carimbada com o número do CNPJ. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº xx /2026

O **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico,

inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, portador do RG MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1.072 – Apto 301, bairro Jardim Santo Antônio, na cidade de Piumhi/MG, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua XXXXXXXXX, Nº 000, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXX/UF, CEP 00000-000, representada por **XXXXXXXX,** brasileiro(a), profissão, estado civil, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00 residente e domiciliado(a) na XXXXXXXX nº 00 bairro XXXXXX na cidade de XXXXXXXX/UF, CEP 00000-000 aqui denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de projeto executivo de sinalização turística do Município de Piumhi/MG, abrangendo a área urbana e rural, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO: O contratado trabalhará sob a supervisão do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, Sr. Thiago Junio Santos Augusto.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços previstos no objeto da cláusula primeira deverão ser executados nos locais e nas quantidades de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O Município pagará ao contratado o valor total de **R$ - (.....)**, após a liberação pelo Setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal correspondente.

Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor total
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria para elaboração de projeto executivo de sinalização turística do Município de Piumhi/MG, abrangendo a área urbana e	R$ -

			rural, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Guia Brasileiro de Sinalização Turística compreendendo: • Levantamento e mapeamento georreferenciados de 10 (dez) pontos turísticos indicados pelo Município na área rural (Rodovias Estaduais) e 25 pontos na área urbana. • Elaboração de projeto executivo com a consolidação dos dados compilados, especificando a quantidade de placas, a localização das placas com suas respectivas coordenadas UTM, fotografia com indicação dos pontos, layout, diagramação e detalhamento das placas de sinalização, bem como o conteúdo (setas, topônimos e pictogramas) de cada placa em conformidade com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística.	
TOTAL				**R$ -**

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com término até 31/12/2026, podendo ser prorrogada em situação extraordinária, devidamente justificada, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e da respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações: 02.04.01-23.695.0005.2036-3.3.90.36.00– 2.500.000.0000; 02.04.01-23.695.0005.2036-3.3.90.39.00– 2.500.000.0000, consignada no orçamento vigente, e sua correspondente para o exercício subsequente, se forem o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA: As partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXTINÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua extinção, com as consequências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras do artigo 137 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/2021, o estipulado neste Contrato e termo de referência;
b) Efetuar a execução do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes aos serviços e suas especificações.
c) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os produtos relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição.
d) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.
f) Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE da execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
g) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
i) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990).
l) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

m) Atender ao chamado da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa, bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas nos prazos estipulados.
n) Arcar com todas as despesas relativas à hospedagem, deslocamento intermunicipal e alimentação.
o) Realizar a impressão de toda documentação gráfica e fotográfica necessária, com fornecimento de cópia dos trabalhos realizados ao Município em via impressa e digital.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.
c) Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido.
d) Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.
e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do contrato.
f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 dias após a execução dos serviços e a atesta dos mesmos, com nota fiscal apta para empenhamento.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei 14.133/2021 e assegurada à ampla defesa, sujeitará a (o) contratada (o) ainda às seguintes sanções:

1 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato à multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valo total do contrato.

2 – A multa a que se refere o item anterior não impede que o contratante rescinda o contrato e aplique ouras sanções previstas na Lei nº 14.133 com suas posteriores alterações.

3 – A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ao contratado ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4 – Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições Jurídicas pertinentes e, em especial, pelas regras da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Piumhi-MG, XX de XXXX de 2.02_.

Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PIUMHI
Contratante

EMPRESA
Contratado

Testemunhas

_____ _____

Nome: **Nome:**